



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

**PROJETO DE LEI Nº 344**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 22 / 11 / 2023



1º Secretário

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de saúde física e cardíaca para pessoas acima de 60 (sessenta) anos participarem de corridas e maratonas no âmbito do Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação de atestado de saúde física e cardíaca para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que desejem participar de corridas, maratonas e eventos esportivos similares realizados no Estado.

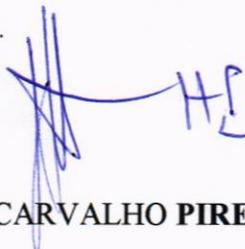
**Art. 2º** Os organizadores de corridas, maratonas e eventos esportivos similares devem exigir dos participantes com idade igual ou superior a sessenta anos a apresentação de atestado médico recente, com validade máxima de seis meses, que comprove aptidão física e cardíaca para a prática do esporte.

**Parágrafo único.** O atestado médico deverá ser emitido por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, e deve incluir avaliação específica das condições físicas e cardíacas do participante.

**Art. 3º** A não apresentação do atestado médico conforme descrito no Art. 2º desta Lei impede a participação do indivíduo no evento esportivo.

**Art. 4º** Os organizadores dos eventos esportivos deverão informar claramente, em todos os materiais de divulgação e inscrição, a exigência do atestado médico para participantes com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).



## GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

### JUSTIFICATIVA

A necessidade de regulamentar a participação de idosos em eventos esportivos, como corridas e maratonas, é evidenciada pelo trágico falecimento do Delegado Menandro Pedro, aos 67 anos, durante uma maratona.

Este incidente não é um caso isolado e chama atenção para um problema de saúde pública: a vulnerabilidade dos idosos a condições cardíacas adversas, especialmente durante atividades físicas intensas.

Estatisticamente, indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme classificação do Estatuto do Idoso, estão mais propensos a sofrer ataques cardíacos fulminantes.

O envelhecimento traz consigo alterações fisiológicas naturais, incluindo aquelas relacionadas à função cardiovascular.

Em idosos, o risco de eventos cardíacos adversos durante exercícios físicos intensos aumenta, principalmente se existirem condições pré-existentes não diagnosticadas.

Portanto, torna-se imprescindível a implementação de medidas preventivas para assegurar a saúde e a segurança dessa população em atividades esportivas.

Nesse contexto, a exigência de um atestado de saúde física e cardíaca para participantes idosos em eventos esportivos é uma medida de precaução vital.

Ela não só protege os próprios atletas, mas também assegura aos organizadores dos eventos uma maior segurança na gestão de riscos associados à saúde dos participantes. Esta medida está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde, ambos fundamentos essenciais de nossa Constituição.

Ademais, o projeto de lei "Menandro Pedro" atua em consonância com as políticas de saúde pública e com o Estatuto do Idoso, reforçando a importância de cuidados especiais com essa faixa etária, especialmente em situações de esforço físico elevado.

A implementação desta legislação não é apenas um tributo à memória do Delegado Menandro Pedro, mas um compromisso com a proteção e o bem-estar dos idosos em nosso Estado.

Por estas razões, solicita-se aos membros desta Casa Legislativa a aprovação do projeto de lei, reiterando nosso dever de garantir a segurança e a saúde de todos os cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES  
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI)